



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
*Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*

Projeto de Lei n. 424/2021  
Autora: Deputada Luana Ribeiro  
Assunto: Institui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mata Ciliar, e dá outras providências.  
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

**Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que institui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mata Ciliar, e dá outras providências.

A autora do projeto afirma que a proposta legislativa tem por finalidade conscientizar a sociedade tocantinense, em especial, ao homem do campo, quanto à necessidade de conservação das matas ciliares para preservação dos nossos recursos hídricos.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi nomeado relator o Deputado Professor Júnior Geo, folhas 05. O relator da matéria manifestou-se pela aprovação, nos termos do substitutivo, folhas 06/08, sob o argumento de que o Dia da Mata Ciliar não se enquadra nos requisitos do calendário cultural do Estado, mas pode instituir a campanha visando preservação das matas ciliares e, por consequência, a preservação das nascentes, córregos e rios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do relator, pela maioria dos presentes, folhas 09.

Encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, fui nomeado relator, folhas 010.

No que tange à execução orçamentária, as ações necessárias, ao desenvolvimento da campanha, tem previsão orçamentária, junto a Fundo Estadual do Meio Ambiente, portanto, compatível com a legislação orçamentária vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

***Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle***

As nascentes e mata ciliares incluem-se entre as áreas de preservação permanente (APP) estabelecidas pela Lei nº 4.771, de 1965, que institui o Código Florestal. Segundo essa lei, essas áreas têm a função de “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (art. 1º, § 2º, II). O Código Florestal prevê a largura das faixas ao longo dos córregos e rios que devem ser preservadas. Determina, também, que seja mantida como APP a área em torno das nascentes, num raio de 50 m.

As áreas de preservação permanente constituem uma das mais importantes medidas de conservação dos ecossistemas naturais previstas pela legislação ambiental brasileira. As matas ciliares e a vegetação no entorno das nascentes, em especial, têm a função precípua de proteger os mananciais hídricos, tendo em vista o controle que exercem no escoamento das águas e na erosão do solo.

As matas ribeirinhas tem, também, a importante função de corredores ecológicos. Acompanhando a rede dendrítica, elas permitem a interconexão entre os ecossistemas naturais. Desse modo, possibilitam o fluxo gênico entre populações da fauna e da flora e favorecem a sobrevivência das espécies. Nas áreas de Cerrado, as matas ciliares fornecem locais de abrigo e reprodução de aves.

Apesar de sua grande importância para o equilíbrio dos ecossistemas e para a manutenção da biodiversidade, a vegetação das áreas de preservação permanente têm sido sistematicamente suprimidas. Na ausência de um aparato institucional capaz de promover uma fiscalização eficaz, essas áreas tem sido ocupadas, seja com atividade agrícola, seja com parcelamentos urbanos.

O resultado é a perda de biodiversidade, erosão dos solos e assoreamento e poluição dos rios.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**  
*Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*

Assim, urge deter esse processo de degradação. O Poder Público não pode ficar de braços cruzados, observando a perda desse patrimônio natural. Por isso, o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer o comprometimento social da preservação das matas ciliares e nascentes.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei.

É como voto

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.

**Elenil da Penha Alves de Brito**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) ELENIL DA PENHA referente ao (a)  
Ph. n.º 124/2021, na Comissão de Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Comitê de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 06 de Outubro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

  
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

### MEMBROS SUPLENTE

  
Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

  
Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**